



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO**

Praça Almirante Tamandaré, 16-19 – Paço Municipal  
PRESIDENTE EPITÁCIO - Est. de São Paulo - Fone: (18) 3281-9777  
CEP: 19470-000 - C.N.P.J. : 55.293.427/0001-17  
**Secretaria de Administração**  
**Divisão de Licitação**

**PROCESSO N.º 049/2010**

**PREGÃO (PRESENCIAL) N.º 025/2010**

**CONTRATO N.º 073/2012**

**1.º ADITIVO (QUANTIDADE) - CONTRATO PRIMITIVO N.º 094/2011**

Pelo presente Instrumento Contratual de Serviços de Apoio, de um lado a empresa **Marques & Marques Serviço de Apoio Ltda. ME**, inscrita no CNPJ n.º 07.878.975/0001-66, com sede na cidade de Presidente Epitácio, Estado de São Paulo, à Rua Oscar Pelegrine, n.º 11-24, representada neste ato por **Jonas Marques**, brasileiro, maior, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade registro geral n.º 22.765.007-4 – SSP/SP, inscrito no CPF n.º 117.167.028-10, residente e domiciliado à Rua José Ramos Júnior, n.º 23-37, na cidade de Presidente Epitácio, Estado de São Paulo, neste ato denominada simplesmente **Contratada**, e de outro lado, a **Prefeitura Municipal da Estância Turística de Presidente Epitácio**, localizada à Praça Almirante Tamandaré, n.º 16-19, no município de Presidente Epitácio, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor Doutor **José Antônio Furlan**, Prefeito Municipal, brasileiro, maior, casado, portador da cédula de identidade registro geral n.º 8.359.761-X - SSP/SP, inscrito no CPF n.º 779.052.108-04, residente e domiciliado à Rua Porto Alegre, n.º 16-23, apartamento 13, nesta cidade de Presidente Epitácio, Estado de São Paulo, denominada simplesmente **Contratante**, têm entre si, justo e contratado o mencionado nas seguintes cláusulas contratuais:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

**Do Objeto**

Constitui o objeto do referido contrato, a prestação de serviços de apoio e orientação ao público em eventos, com duração de 06 a 10 horas diárias, conforme Anexos e proposta da **Contratada**, constantes no Processo de Licitação n.º 049/2010 – Pregão n.º 025/2010.

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	V. U.	V. T.
01	100	Serviço	Prestação de serviços de apoio e orientação ao público em eventos, com duração de 06 a 10 horas diárias.	70,43	7.043,00
<b>TOTAL</b>					<b>7.043,00</b>



## **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO**

Praça Almirante Tamandaré, 16-19 – Paço Municipal  
PRESIDENTE EPITÁCIO - Est. de São Paulo - Fone: (18) 3281-9777  
CEP: 19470-000 - C.N.P.J. : 55.293.427/0001-17

**Secretaria de Administração**  
**Divisão de Licitação**

### **CLÁUSULA SEGUNDA** **Da Forma de Execução**

Os serviços de que trata a Cláusula anterior serão executados em conformidade com os Anexos constantes no Processo de Licitação n.º 049/2010 – Pregão n.º 025/2010, sendo certo que serão acompanhados e fiscalizados pela **Contratante**.

### **CLÁUSULA TERCEIRA** **Do Preço, Condições de Pagamento, Reavaliação de Preços e** **Atualização Monetária**

Pela prestação dos serviços, objeto deste contrato, a **Contratante** se compromete a pagar à **Contratada** a importância de R\$ 7.043,00 (Sete Mil e Quarenta e Três Reais), sendo que tal pagamento será efetuado até o 20.º dia do mês seguinte à realização dos serviços e efetiva disponibilidade da respectiva nota fiscal.

**Parágrafo Primeiro:** Poderá haver revisão dos valores ajustados inicialmente, todavia, tal evento, fica condicionado à **Contratante** ou **Contratada**, apresentar subsídios que comprovem a perda do equilíbrio econômico-financeiro, conforme preceitua o Artigo 65, Inciso II, Letra “d” da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações.

**Parágrafo Segundo:** Havendo atraso na efetivação do pagamento, será atualizado através do índice da poupança relacionada com o período em atraso.

**Parágrafo Terceiro:** Após o transcurso de 12 (doze) meses, e a critério da **Contratante**, poderão os valores ser reajustados pelo IGPM-FGV (Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas).

### **CLÁUSULA QUARTA** **Da Vigência**

A vigência do presente contrato terá início em 23 de maio de 2.012 e seu término em 26 de agosto de 2.012, com possibilidade de prorrogação por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses.

### **CLÁUSULA QUINTA** **Da Dotação Orçamentária**

As despesas provenientes da execução deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:



## **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO**

Praça Almirante Tamandaré, 16-19 – Paço Municipal  
PRESIDENTE EPITÁCIO - Est. de São Paulo - Fone: (18) 3281-9777  
CEP: 19470-000 - C.N.P.J. : 55.293.427/0001-17

**Secretaria de Administração**  
**Divisão de Licitação**

02 – Poder Executivo  
02.09 – Secretaria de Educação e Esportes  
27.812.0062-2.053000 – Manutenção da Divisão Esportes e Recreação  
3.3.90.39.99.0000 – Outros Serviço de Terceiros – Pessoa Jurídica (1079 – Tesouro)

### **CLÁUSULA SEXTA**

#### **Dos Direitos, Responsabilidades, Penalidades e Multas**

##### **Parágrafo Primeiro: São direitos da Contratante:**

- I – acompanhar a realização do objeto;
- II – solicitar informações e esclarecimentos atinentes ao objeto deste contrato;

##### **Parágrafo Segundo: São obrigações da Contratante:**

- I – efetuar o pagamento nas condições estabelecidas na Cláusula Terceira;
- II – fornecer todas as orientações e documentos, sanar as dúvidas relacionadas ao objeto deste contrato.

##### **Parágrafo Terceiro: São direitos da Contratada:**

- I – receber o pagamento nas condições estabelecidas na Cláusula Terceira;
- II – solicitar documentos, orientações etc., relacionados ao objeto deste contrato.

##### **Parágrafo Quarto: São obrigações da Contratada:**

- I – executar o objeto deste contrato, em conformidade com o Edital e Anexos, bem como a proposta por ela apresentada, principalmente no que se refere à qualidade dos serviços;
- II – prestar esclarecimentos e informações solicitadas pela **Contratante**;
- III – aceitar a alteração no objeto do contrato por parte da **Contratante**, desde que dentro do limite legal, logicamente que se adequando os custos provenientes da dita alteração.

**Parágrafo Quinto:** Mediante a inexecução total ou parcial do contrato, sem justificativa procedente, a **Contratante** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **Contratada** as seguintes sanções:

- I) – advertência;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO**

Praça Almirante Tamandaré, 16-19 – Paço Municipal  
PRESIDENTE EPITÁCIO - Est. de São Paulo - Fone: (18) 3281-9777  
CEP: 19470-000 - C.N.P.J. : 55.293.427/0001-17

**Secretaria de Administração**

**Divisão de Licitação**

II) – multa de até: 10% (dez por cento) para inexecução parcial, 20 (vinte por cento) para inexecução total, ambas sobre o valor total do contrato e juro de 0,33% (trinta e três centésimos) por dia de atraso na execução dos serviços, este último, sobre a parcela devida;

III) – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV) – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

### **CLÁUSULA SÉTIMA** **Dos Casos de Rescisão**

Poderá haver rescisão contratual por ambas as partes, desde que ocorra uma ou mais das seguintes situações:

I) – o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II) – o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III) – a lentidão do seu cumprimento, levando a **Contratante** a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço nos prazos estipulados;

IV) – o atraso injustificado no início do serviço;

V) – paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à **Contratante**;

VI) – a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contrato com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem o expresse conhecimento da outra parte;

VII) – o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII) – o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pela **Contratante**;

IX) – a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

X) – a dissolução da sociedade ou o falecimento do **Contratado/vendedor**;

XI) – a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estruturação da empresa, que prejudique a execução do contrato;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO**

Praça Almirante Tamandaré, 16-19 – Paço Municipal  
PRESIDENTE EPITÁCIO - Est. de São Paulo - Fone: (18) 3281-9777  
CEP: 19470-000 - C.N.P.J. : 55.293.427/0001-17

**Secretaria de Administração**

**Divisão de Licitação**

XII) – razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **Contratante** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XIII) – a supressão por parte da **Contratante** dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite legal permitido, ou seja, 25% (vinte e cinco por cento);

XIV) – a suspensão de sua execução, por ordem escrita da **Contratante**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo;

XV) – o atraso superior a 30 (trinta) dias dos pagamentos devidos pela **Contratante**, decorrentes dos serviços ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à **Contratada** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XVI) – a não liberação, por parte da **Contratante**, de área, local ou objeto para execução do serviço;

XVII) – a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XVIII) - descumprimento do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

### **CLÁUSULA OITAVA**

#### **Do Reconhecimento dos Direitos da Administração**

Reconhece desde já a **Contratada**, os direitos da **Contratante**, nos casos de rescisão administrativa, prevista no Artigo 77 da Lei Federal n.º 8.666/93.

### **CLÁUSULA NONA**

#### **Da Vinculação**

Este contrato está vinculado ao Processo de Licitação n.º 049/2010 – Pregão n.º 025/2010 e seus anexos.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO**

Praça Almirante Tamandaré, 16-19 – Paço Municipal  
PRESIDENTE EPITÁCIO - Est. de São Paulo - Fone: (18) 3281-9777  
CEP: 19470-000 - C.N.P.J. : 55.293.427/0001-17  
**Secretaria de Administração**  
**Divisão de Licitação**

### **CLÁUSULA DÉCIMA** **Das Legislações Aplicáveis**

Será aplicada à execução deste contrato a Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações, bem como legislações específicas aos casos omissos.

**Parágrafo Único: Este CONTRATO foi alterado com amparo na Lei Federal n.º 8.666/93, Artigo 65, § 1.º, bem como na Cláusula Sexta, Parágrafo Quarto, Inciso III do Contrato n.º 155/2010.**

### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA** **Da Obrigação da Contratada (Compatibilidade, Habilitação e Qualificação)**

Assume a **Contratada**, a responsabilidade de se manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo de Licitação n.º 049/2010 – Pregão n.º 025/2010.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA** **Do Foro**

Fica eleito o Foro da Comarca da cidade de Presidente Epitácio, SP, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e uma só forma na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo descritas.

Presidente Epitácio, 23 de maio de 2.012.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO  
DR. JOSÉ ANTÔNIO FURLAN  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

MARQUES & MARQUES SERVIÇO DE APOIO LTDA. ME  
JONAS MARQUES  
SÓCIO-ADMINISTRADOR  
CONTRATADA

#### **TESTEMUNHAS:**

BRUNO CÉSAR DOS SANTOS RAMOS  
RG: 42.823.456-2 – SSP/SP  
CPF: 324.490.558-78

JOSÉ EDILSON MARTINS DE OLIVEIRA  
RG: 26.317.301-X – SSP/SP  
CPF: 206.593.358-59